



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 000085/2009

Nos termos do Artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Modelo Continente Hipermercados, SA Entrepasto da Azambuja

com o NIPC 502 011 475, para a instalação localizada na Estrada Nacional 3, km 7- Arneiro, freguesia e concelho de Azambuja, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem de resíduos em local análogo ao da produção, pertencente à mesma entidade e por período não superior a um ano

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto apresentado e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 11 de Setembro de 2014.

Lisboa, 11 de Setembro de 2009

∩ A Vice-Presidente

Paula Santana

M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000085- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa Modelo Continente Hipermercados, SA - Entrepósito da Azambuja - na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo da alínea c) do Artigo 32º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

D15 - Armazenagem de resíduos destinados a D1

A operação de gestão em causa consiste na triagem, transporte e armazenagem de resíduos provenientes das lojas Modelo Continente e Modelo Bonjour, em local análogo ao da produção, pertencente à mesma entidade, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização ou eliminação e por períodos não superiores a um ano.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

13 01 10 (*) Óleos hidráulicos minerais não clorados.

13 05 02 (*) Lamas provenientes dos separadores óleo/água.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 10 (*) Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.

15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas.

16 03 03 (*) Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas (óleo com amoníaco)

Especificações anexas ao Alvará nº 000085- / -2009

16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.

19 08 12 Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em
19 08 11(*)

20 01 40 Metais.

20 01 99 Outras fracções não anteriormente especificadas.

[12]

A quantidade de resíduos geridos é de cerca de 2400 toneladas por ano.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destinos discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código da LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº 000085- / -2009

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Engº Flávio Henrique Eiras Reis Ferreira

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa - Entrepósito da Azambuja - localiza-se na Estrada Nacional 3, km 7, lugar de Arneiro, freguesia e concelho de Azambuja.



Especificações anexas ao Alvará nº 000085- / -2009

O Entrepósito da Azambuja ocupa uma área total de 112000 m², com 46612 m² de área coberta. A armazenagem de resíduos vai ocupar cerca de 2170 m² na zona denominada por armazém de taras.

São utilizadas as instalações sociais e demais infra-estruturas existentes no Entrepósito.

Para a armazenagem são utilizados contentores compactadores de 20 e 40 m³, para além de outros tipos de contentores, bidões e uma câmara estanque para a armazenagem do óleo contendo amoníaco.

Entrepósito da Azambuja: Estrada Nacional 3, km 7 - Arneiro

Tel: 263 409 451

Fax: 263 401 786

CAE: 52111

NIPC: 502011474

Sede: Modelo Continente Hipermercados, SA

Rua João Mendonça, nº. 529

Senhora da Hora - Matosinhos

Lisboa, 11 de Setembro de 2009